



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.642/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 15 de outubro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 2.180/19-CMV**  
**Vereador Kiko Beloni**  
**Processo administrativo nº 19.916/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Kiko Beloni**, que versa sobre a empresa GPD – prestadora de serviços de software, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) Solicitamos cópia de inteiro teor do contrato social da empresa GPD (prestação de serviços de software) na Secretaria de Educação.
- 2) Nome do proprietário e/ou responsável pela empresa?
- 3) Qual o valor gasto com a empresa?

**Resposta:** Segue na forma do anexo, informações e documento (cópia de alteração e consolidação do contrato social), disponibilizado pela Secretaria de Licitações, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

**Anexo:** 06 folhas

A  
Sua Excelência, a senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente da Egrégia Câmara Mur

Nº PROTOCOLO  
**02192/2019**

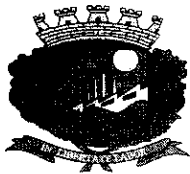
Data/Hora Protocolo: 17/10/2019 09:32

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2180/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2180/2019 Solicita cópia de inteiro teor de contrato social da empresa GPD na Secretaria de Educação.





# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício n° 087/2019

**Da:** Secretaria de Licitações

**Para:** Gabinete do Prefeito/Departamento Técnico-Legislativo

**Assunto:** Resposta ao Requerimento n° 2180/2019

Diante da solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo, através da Comunicação Interna n° 2180/2019 DTL/GP, que solicitou informações, para instruir a resposta ao Requerimento n° 2180/2019, de autoria do vereador Kiko Beloni, tenho a informar o que segue:

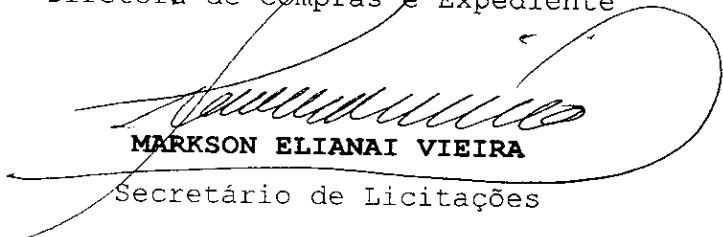
1. Solicitamos cópia de inteiro teor do contrato social da empresa GPD (prestação de serviços de software) na Secretaria de Educação. **Contrato Social em anexo.**

2. Nome do proprietário e/ou responsável pela empresa? **De acordo com a Cláusula Sétima do Contrato Social, a administração da sociedade cabe aos sócios - Érika Gasparini Balan Martignago e Ricardo Augusto Martignago.**

3. Qual o valor gasto com a empresa? **Atualmente, nada é gasto com a empresa GPD, tendo em vista que o contrato com essa empresa, não está mais vigente.**

Valinhos, 09 de outubro de 2019.

  
**MONICA VIVIANE FARIA DANTAS**  
Diretora de Compras e Expediente

  
**MARKSON ELIANAI VIEIRA**

Secretário de Licitações



- d) Consultoria em Tecnologia da Informação;  
 e) Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;  
 f) Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet;  
 g) Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial Pública e Privada;  
 h) Serviços de Fotocópias e Microfilmagem;

Fis. N°	182	Rubrica	C
Proc. N° / Ano	1262/14		

**e) ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade que é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com um aumento de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) proveniente da conta de Reservas de Lucros Acumulados, na forma da legislação vigente, ficando assim a nova distribuição:

Sócios	Nº de quotas	Participação	Valor
ERIKA GASPARINI BALAN MARTIGNAGO	346.500	99,00 %	R\$ 346.500,00
RICARDO AUGUSTO MARTIGNAGO	3.500	01,00 %	R\$ 3.500,00
TOTAIS	350.000	100,00 %	R\$ 350.000,00

**f) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os sócios resolvem de comum acordo dar nova redação ao contrato social da sociedade, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL,  
 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
 GPD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. EPP  
 CNPJ Nº. 05.486.562/0001-00  
 NIRE Nº 35.217.947.238**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de **GPD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. EPP**, regida de conformidade com a Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76, tendo como seus únicos sócios conforme segue:

**ERIKA GASPARINI BALAN MARTIGNAGO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/09/1980, empresária, residente e domiciliada à Avenida Tiradentes, nº 1882, Centro, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-235, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 30.354.333-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 280.095.818-95;

**RICARDO AUGUSTO MARTIGNAGO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/08/1980, empresário e jornalista credencial MTB nº 33151, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 1882, Centro, Santa Barbara d' Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-235, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 32.511.541-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 276.280.208-36;

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

Empresa brasileira com sede social na Rua Tabajaras, nº 683, Jardim São Francisco – Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.456-106.

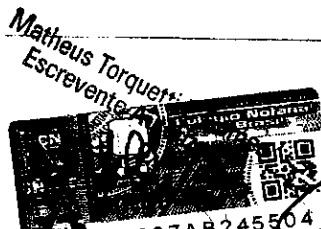
**PARÁGRAFO ÚNICO** - É Facultado à sociedade, a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social:

- Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda;
- Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis;
- Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não Customizáveis;
- Consultoria em Tecnologia da Informação;

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
 João Gilberto de Souza - TABELIÃO  
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme  
 original a mim apresentado dou 16  
 Santa Barbara d'Oeste - SP



21 JAN 2014  
 Valido somente com o selo de Autenticidade  
 Valor de cada autenticação R\$ 2,60

Fotocópia extraída pelo  
 Cartório do 1º Tabelião  
 de Notas e Anexo  
 Santa Bárbara d'Oeste-SP

- e) Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;
- f) Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet;
- g) Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial Pública e Privada;
- h) Serviços de Fotocópias e Microfilmagem;

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 24/01/2003, o prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 350.000 (Trezentas e Cinquenta Mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios e assim distribuídas:

Sócios	Nº de quotas	Participação	Valor
ERIKA GASPARINI BALAN MARTIGNAGO	346.500	99,00 %	R\$ 346.500,00
RICARDO AUGUSTO MARTIGNAGO	3.500	01,00 %	R\$ 3.500,00
<b>TOTAIS</b>	<b>350.000</b>	<b>100,00 %</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE**

I - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.54 c/c o artigo 007, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

III - O empresário exerce profissionalmente atividade econômica, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA - A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade caberá aos sócios **ERIKA GASPARINI BALAN MARTIGNAGO** e **RICARDO AUGUSTO MARTIGNAGO**, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-se de caução e investidos dos mais amplos gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, autarquias, assinando isoladamente, todos os documentos necessários à gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL**

O(s) administrador (es) são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos.

**CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, observando-se o quorum mínimo exigido pelo art. 1.071 c/c art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro de ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica dispensada a reunião dos sócios quando estes decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º do art. 1072 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para esse fim específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE PRÓ LABORE**

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
 João Gilberto de Souza - TABELIÃO  
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia com o original a mim apresentado dou fe.  
 Santa Bárbara d'Oeste - SP

21 JAN 2014

Valido somente com o selo de autenticidade  
 Valor de cada autenticação R\$ 2,60

Fotocópia extraída pelo  
 Cartório do 1º Tabelião  
 de Notas e Anexo  
 Santa Bárbara d'Oeste-SP



3

Pelo exercício da administração, o sócio e administrador **RICARDO AUGUSTO MARTIGNAGO** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente conveccionado anualmente entre eles de comum acordo, conforme disponibilidade de caixa e dentro dos limites fixados pela Legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá como o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar os demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO**

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não constituirá causa para dissolução da sociedade, a qual continuará com seus negócios com administração dos sócios remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Caberá aos sócios remanescentes, juntamente com seus herdeiros, ou representante legal, desde que não haja impedimento legal, proceder ao imediato levantamento do balanço patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais e da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de 03 (três) meses, 30% (trinta por cento) no prazo de 06 (seis) meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses, tudo a contar da data do falecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios – quotistas, para estes fins convocado, respeitado o quorum deliberativo previsto no art. 1.071 c/c a Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como, sobre qualquer outro assunto, serão sempre tomadas por deliberações majoritárias de todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

De conformidade com o que dispõe o art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) observa-se a omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na lei da sociedade anônima, aplicável supletivamente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESEMPEDIMENTO**

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Santa

4

Matheus Torquato  
Escritor



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
João Gilberto de Souza - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia com o original e mim apresentado dou fé.  
Santa Bárbara d'Oeste - SP

21 JAN 2014

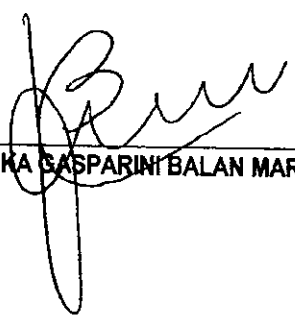
Válido somente com a cópia autenticada  
Valor da cópia autenticação R\$ 2,60

Fotocópia extraída pelo  
Cartório do 1º Tabelião  
de Notas e Anexo  
Santa Bárbara d'Oeste-SP

Barbara d'Oeste - Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

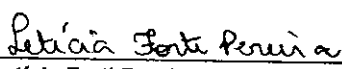
E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante nomeadas.


Santa Bárbara d'Oeste, 02 de Maio de 2013.

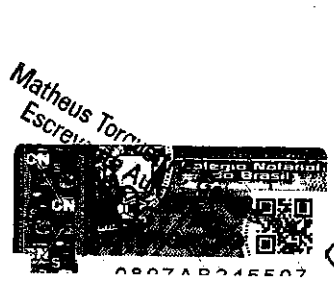
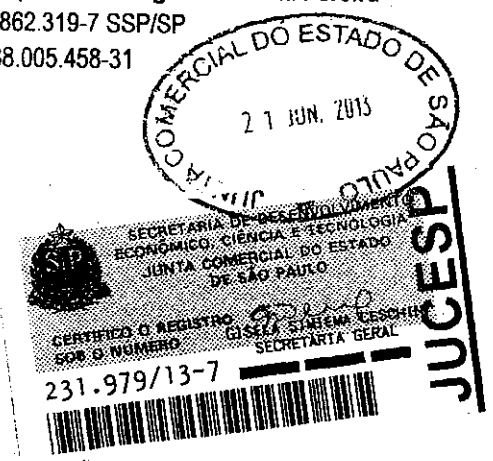
  
ERIKA GASPARINI BALAN MARTIGNAGO

  
RICARDO AUGUSTO MARTIGNAGO

TESTEMUNHAS:

  
Leticia Forti Pereira  
RG: 42.501.422-8 SSP/SP  
CPF: 357.282.178-93

  
Daiana Aparecida Braga Sant'Anna Pereira  
RG: 34.862.319-7 SSP/SP  
CPF: 288.005.458-31



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
João Gilberto de Souza - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme original a mim apresentado dou fé.  
Santa Bárbara d'Oeste - SP

21 JAN 2014

Válido somente com o selo de autenticidade  
Valor da cópia autenticação R\$ 2,60

Fotocópia extraída pelo  
Cartório do 1º Tabelião  
de Notas e Anexo  
Santa Bárbara d'Oeste-SP